

LEI MUNICIPAL Nº 4855
PROJETO DE LEI Nº 5225

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA ESCOLA DA CIÊNCIA E DO SABER “PROFESSORA SEBASTIANA DRAMIS BARBOSA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião Do Paraíso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a criação e implementação da Escola da Ciência e do Saber “Professora Sebastiana Dramis Barbosa”, no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior de São Sebastião do Paraíso.

§1º A Escola da Ciência e do Saber de São Sebastião do Paraíso terá como patrono a Professora Sebastiana Dramis Barbosa, em homenagem a esta tão importante professora de nosso município, que atuou na fundação da Escola Ana Cândida de Figueiredo, onde tornou-se a primeira diretora, bem como pela dedicação como professora em diversas escolas de São Sebastião do Paraíso.

§2º A Escola da Ciência e do Saber disporá de autonomia administrativa, pedagógica e operacional, respeitados os limites institucionais que forem determinados pela Secretaria Municipal à qual se vincula.

Art. 2º O objetivo principal da Escola da Ciência e do Saber “Professora Sebastiana Dramis Barbosa” será expandir as oportunidades de educação profissional no Município de São Sebastião do Paraíso – MG, especialmente através da oferta de cursos de formação inicial e continuada, cursos de qualificação profissional e de aperfeiçoamento profissional, e da realização de eventos acadêmicos e científicos, ambos nas áreas de educação, ciência, tecnologia, inovação, informática, robótica, astronomia, formação de professores e formação de trabalhadores para a educação.

§1º A Escola atuará nas modalidades de educação presencial, educação híbrida e de educação a distância.

§2º A oferta dos cursos citados no *caput* deste artigo ocorrerá com base nos princípios estabelecidos na Lei Federal 9.394/1996, no Decreto Federal 5.154/2004, nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação pertinentes à temática da Educação Profissional, especialmente a Resolução CNE/CP 1/2021, e no Decreto Federal 9.057/2017 que orienta diretrizes sobre a Educação a Distância e demais instrumentos normativos nacionais, estaduais e municipais que se relacionem com a Educação Profissional e com a Educação a Distância.

Art. 3º São objetivos da Escola da Ciência e do Saber “Professora Sebastiana Dramis Barbosa” de São Sebastião do Paraíso:

I – Ofertar, às suas custas e com base em sua organização institucional, cursos de qualificação profissional, de formação inicial e continuada, e de aperfeiçoamento profissional, nos termos da legislação educacional vigente;

II – Ofertar cursos preparatórios para olimpíadas do conhecimento nas diversas áreas do saber;

III – Ofertar cursos preparatórios para o ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio, e para o ENCCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos, ou outros que venham a substituí-los;

IV – Proporcionar, através de convênios e parcerias com os Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia, com Instituições Estaduais de Educação Profissional, Ministério de Educação e Fóruns Temáticos Estaduais, Escolas de Governo de quaisquer das esferas da administração pública, Instituições Privadas de Ensino Profissional ou de Ensino Superior, os cursos relacionados no incisos I;

V – Difundir conhecimentos científicos e tecnológicos visando à inserção das crianças, jovens e adolescentes ao mundo da ciência, da tecnologia, da informática, da astronomia e da robótica;

VI – Promover eventos científicos, seminários, congressos, simpósios, colóquios, feiras e outros nas suas áreas de atuação;

VII – Criar projetos de pesquisa e de extensão educacional nas suas áreas de atuação;

VIII – Ofertar cursos de formação continuada para professores da educação básica nas áreas de ciência, tecnologia, robótica, informática, tecnologias educacionais e áreas afins aos objetivos institucionais desta escola;

IX – Criar e implementar o Centro Municipal de Ciências e o Observatório Municipal de Astronomia; e

X – Responsabilizar-se pelas atividades administrativas e pedagógicas do Centro Municipal de Ciências e do Observatório Municipal de Astronomia.

Art. 4º A Escola da Ciência e do Saber “Professora Sebastiana Dramis Barbosa” de São Sebastião do Paraíso terá como sede local indicado pela sua mantenedora institucional, a saber a Secretaria Municipal à qual ela está subordinada, podendo ser na sede da própria Secretaria ou em outros locais de seu interesse.

Parágrafo único. Visando à difusão das suas atividades fica autorizada a realização de parcerias com as instituições mencionadas no inciso IV do artigo terceiro visando a utilização de espaços físicos para a consecução dos seus objetivos institucionais.

Art. 5º Caberá ao município possibilitar, às suas custas ou em parcerias, os recursos físicos, tecnológicos, e de recursos humanos necessários à execução das atividades desta Escola, bem como proceder à sua devida manutenção.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior, será responsável pela gestão administrativa e financeira dos Acordos e Convênios necessários para implantação, implementação, operacionalização e manutenção das atividades da Escola da Ciência e do Saber “Professora Sebastiana Dramis Barbosa”.

Art. 7º A administração didático-pedagógica dos cursos a serem ofertados pela Escola da Ciência e do Saber “Professora Sebastiana Dramis Barbosa” é de competência da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior que seguirá as normas legais aplicáveis à temática da educação profissional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E RECURSOS HUMANOS

Art. 8º A Escola da Ciência e do Saber “Professora Sebastiana Dramis Barbosa” terá a seguinte estrutura organizacional:

- I- Diretoria acadêmica; e
- II- Coordenação pedagógica.

§1º Durante o primeiro ano da implementação da Escola não serão criados cargos específicos para a estrutura citada no *caput* deste artigo. Os cargos serão criados, por meio de lei específica, após o primeiro ano de sua implementação baseando-se nos resultados institucionais obtidos.

§2º No primeiro ano da implementação da Escola as funções de Direção acadêmica serão exercidas pelo Secretário Municipal da pasta à qual ela está vinculada, e não receberá salário adicional para tais atribuições, sendo suas atividades, porém, consideradas relevantes serviços prestados ao município.

§3º As funções de Coordenação Pedagógica desta Escola, durante o primeiro ano da sua implementação será da responsabilidade do Assessor de Educação Profissional da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Educação Profissional e Ensino Superior o qual não receberá salário adicional para tais atribuições, sendo seus esforços, porém, considerados relevantes serviços prestados ao município.

Art. 9º Caberá ao Diretor acadêmico:

- I- Dirigir a Escola em consonância com as normas e diretrizes fixadas pela Secretaria Municipal à qual está vinculada;
- II- Exercer as funções executivas da Escola;
- III- Propor normas de competência da Escola;
- IV- Exercer as funções de gestão acadêmica e pedagógica da escola;
- V- Articular-se com os órgãos congêneres a nível estadual, federal, e com demais instituições que possam contribuir para o desenvolvimento institucional desta Escola; e
- VI- Zelar pelo eficaz cumprimento dos objetivos institucionais da Escola e pela efetividade das suas ações;

Art. 10. Caberá à Coordenação pedagógica:

- I- Desenvolver, promover, supervisionar e avaliar, propostas e projetos pedagógicos para a execução das atividades da Escola;
- II- Exercer as funções de acompanhamento e supervisão pedagógica;
- III- Contribuir para o cumprimento das propostas e projetos institucionais; e
- IV- Subsidiar o trabalho dos profissionais e bolsistas responsáveis pela execução das atividades fins da instituição.

Art. 11. Após o primeiro ano da implementação da Escola, nos termos do §1º do artigo 8º e por meio de lei específica, serão criados os cargos de Diretor Acadêmico e de Coordenador Pedagógico.

Art. 12. As atividades de ensino, pesquisa e extensão educacional da Escola serão executadas por Instrutores, Pesquisadores, Monitores, Bolsistas ou Estagiários selecionados exclusivamente para tal finalidade.

§1º A contratação das funções mencionadas no *caput* deste artigo obedecerá a legislação municipal específica para este tema, podendo inclusive, ocorrer por meio das parcerias mencionadas no inciso IV do artigo terceiro desta lei.

§2º Os requisitos mínimos para a investidura nas funções ora definidas no *caput* deste artigo serão definidos no Plano Pedagógico do Curso – PPC, nos Projetos de Pesquisa ou nos Projetos de Extensão Educacional devidamente aprovados pela Direção da Escola em Resolução específica para cada atividade.

§3º As atribuições dos Instrutores, Pesquisadores, Monitores, Bolsistas ou Estagiários selecionados para a execução das atividades desta Escola estarão previstas nos documentos pedagógicos que aprovarem tais atividades de ensino, pesquisa ou de extensão educacional.

§4º De acordo com os interesses institucionais da Escola poderão ser aceitos parceiros voluntários para a execução das atividades mencionadas no *caput* deste artigo sendo que com eles deverá ser celebrado Termo de Cooperação Voluntária nos termos da legislação pertinente.

Art. 13. As atividades de Secretaria Escolar serão desempenhadas pela Coordenadoria de Educação Profissional e Ensino Superior da Secretaria Municipal gestora desta Escola.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E PEDAGÓGICA

Art. 14. Os cursos a serem ofertados pela Escola da Ciência e do Saber “Professora Sebastiana Dramis Barbosa” atenderão ao disposto na legislação pertinente conforme já mencionado § 2º, do artigo 2º desta Lei.

Art. 15. A Diretoria acadêmica regulamentará através de Resoluções do seu titular as normas referentes aos critérios gerais para a realização de cada um dos tipos de cursos e de eventos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. As Resoluções apresentarão os critérios e modelos de documentos a serem adotados visando à realização das atividades.

Art. 16. A oferta dos cursos objeto desta Lei, bem como a organização dos eventos e projetos de extensão educacional deverão ser precedidos de projetos pedagógicos específicos para esse fim.

Parágrafo único. As orientações para elaboração dos referidos projetos serão estabelecidas por Resoluções específicas que também definirão formas de avaliação, critérios para certificação e outros pertinentes à temática, nos termos da legislação educacional vigente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Caberá ao município proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento das atividades da Escola ora criada.

Art. 18. As despesas resultantes da aplicação da presente lei correrão por conta de recursos próprios do município com a dotação orçamentária referente à educação profissional e tecnológica.

Art. 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 30 de março de 2022.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal